



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PAD 8.197/2016

CONVÊNIO N.º 4/2016

Acordo de Cooperação que entre si celebram a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ – COOPERJURIS e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos de bens de consumo aos empregados/servidores deste, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com a Resolução nº 286/06 do TRE/CE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ – sob o nº 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**, brasileiro, casado, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONVENENTE e a COOPERJURIS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.041.950/0001-76, com sede na Rua Des. Floriano Benevides, nº 220-B, Fórum Clóvis Beviláqua - Água Fria, CEP: 60811-690, em Fortaleza/CE, Telefone: Tel (85) 3278-1899 - Fax (85) 3273-5393, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Alberto de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 059.819.053-87 e por seu Diretor Financeiro, Francisco Antônio Távara Colares, inscrito no CPF/MF sob nº 016.836.815-33, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, firmam o presente convênio em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores vinculados à CONVENENTE, com vínculo estatutário formalizado e vigente.

**DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONVENIADO, desde que respeitada sua programação orçamentária, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos aos servidores da CONVENENTE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo CONVENIADO.

Parágrafo Segundo – Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos pelo CONVENIADO por intermédio das agências, canais de auto-atendimento ou correspondentes não bancários, nos termos da Resolução 3110, de 31 de julho de 2003, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Terceiro – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação prevista neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As operações formalizados pelo CONVENIADO com os servidores da CONVENENTE, ao amparo deste Instrumento obedecerão, no mínimo às seguintes condições ora acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos e/ou financiamentos concedidos serão formalizados pelo CONVENIADO por intermédio das agências, canais de auto-atendimento ou correspondentes não bancários, nos termos da Resolução 3110, de 31 de julho de 2003, do Conselho Monetário Nacional;
- b) taxas mínimas – de 1 a 24 meses = 1,90% a.m.; de 25 a 60 meses = 1,95% a.m.; e de 61 a 96 meses = 2% a.m., sujeitas a alterações mediante simples comunicação do CONVENIADO;
- c) prazos de pagamento – mínimo de 1 (um) mês e máximo de 96 (noventa e seis) meses, sujeitos a alterações mediante simples comunicação do CONVENIADO.

Parágrafo Único – As taxas informadas na alínea “b”, bem assim os prazos de pagamento constantes na alínea “c”, ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do CONVENIADO, conforme o caso.

#### **RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONVENENTE se responsabiliza por:

- a) Prestar ao servidor e ao CONVENIADO, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
  - I – o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
  - II – data de fechamento da folha;
  - III – data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
  - IV – demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.
- b) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao CONVENIADO mediante crédito na Conta Corrente nº 98014-5, Agência 2307, Banco 748 (SICREDI) nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- c) Disponibilizar ao CONVENIADO, mensalmente, a relação de consignações realizadas em folha de pagamento dos servidores beneficiários dos empréstimos e/ou financiamentos;
- d) Informar no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação.

Parágrafo Primeiro – Havendo qualquer forma de desligamento do servidor nos quadros do CONVENENTE, ou não havendo saldo suficiente na folha de pagamento do servidor, o CONVENENTE deverá informar ao CONVENIADO, imediatamente, cabendo-lhe a respectiva

cobrança dos valores devidos pelo servidor, na forma prevista no contrato firmado entre este e o CONVENIADO.

Parágrafo Segundo – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo CONVENENTE para efeito de não consignação. O CONVENENTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos servidores.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONVENIADO, se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) atender e orientar os servidores da CONVENENTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores da CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- d) disponibilizar aos servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

#### **DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONVENIADO poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, caso o CONVENENTE deixe de cumprir quaisquer das obrigações contraídas neste Instrumento.

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores da CONVENENTE, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas pelas partes até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

#### **DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas pelas partes neste Instrumento até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

#### **DEMAIS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONVENENTE, neste ato, indica abaixo as pessoas abaixo relacionadas responsáveis pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis emitidas a pedido dos servidores interessados nos créditos envolvidos no presente convênio sendo:

Juarez Ellery Barreira Neto..... CPF: 676246423-87  
Cristiano Rafael Alves Machado..... CPF: 974778263-49  
Glaysom Rocha Façanha..... CPF: 262770693-49  
Davi Tiago Cavalcante..... CPF: 915218233-91  
Ana Veruska Cysne Girão..... CPF: 371701123-53

Parágrafo Único – Poderá a Convenente, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao CONVENIADO substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

**CLÁUSULA NONA** – Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do CONVENIADO e do servidor beneficiário do empréstimo, obedecendo, entretanto, às peculiaridades de cada caso, bem como inexistência de violação de normas pertinentes ao assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (CONVENIADO e CONVENENTE) deverão ser feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este convênio obriga o CONVENIADO e a CONVENENTE, bem como seus respectivos sucessores.

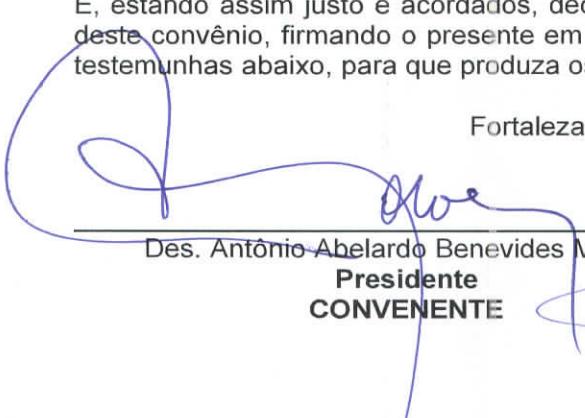
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindí-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

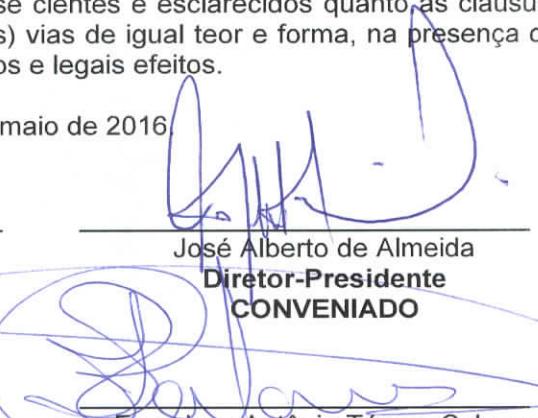
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, através de uma das varas da Justiça Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

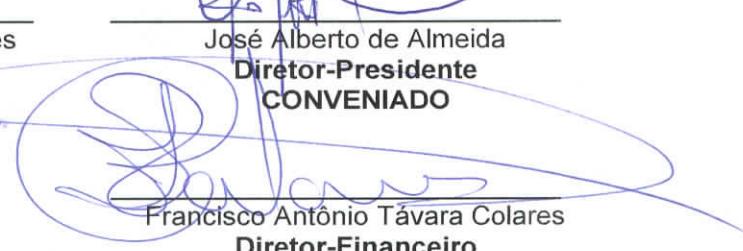
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste convênio, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Fortaleza, 11 de maio de 2016

  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Presidente  
CONVENENTE

  
José Alberto de Almeida  
Diretor-Presidente  
CONVENIADO

  
Francisco Antônio Távara Colares  
Diretor-Financeiro  
CONVENIADO